



EDITAL 11/2017 – DIRPPG



PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE MESTRADO

Pelo presente, informamos que se encontram abertas as inscrições de **alunos regulares** interessados em fazer parte da relação classificatória de bolsistas para o **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação** da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa, obedecendo às seguintes condições:

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 1.1 Participam do processo de seleção todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, que realizarem sua inscrição na secretaria do curso conforme item 2 deste edital.
- 1.2 Para seleção será utilizado como critério de classificação a análise do *Curriculum Vitae* e Nota do Poscomp do candidato, com um total máximo de 100 pontos e de acordo com a seguinte atribuição de valores:

Qualificação	Pontuação Máxima
Artigos em periódicos qualificados em estratos superiores na área de Ciência da Computação nos últimos 4 anos: A1, A2, B1 (10 pontos para cada artigo publicado) – máximo 20	20
Artigos em periódicos qualificados em estratos inferiores na área de Ciência da Computação nos últimos 4 anos: B2, B3, B4, B5, C (5 pontos para cada artigo publicado) – máximo 15	15
Artigos em periódicos Não-Qualificados na área de Ciência da Computação nos últimos 4 anos (2,0 pontos para cada artigo publicado) – máximo 10	10
Capítulo de livros Publicado na área de Computação e/ou Informática (1,0 para cada artigo publicado) – máximo de 10	10
Artigos em eventos Internacionais ou Nacionais na área de Ciência da Computação (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) (1,0 para cada artigo) – máximo 8	8
Artigos em eventos Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação (0,5 para cada artigo) – máximo 4	4
Resumo em eventos Internacionais ou Nacionais na área de Ciência da Computação (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, C) (0,4 para cada artigo) – máximo 3	3
Resumo em eventos Nacionais ou Internacionais não-qualificados na área de Ciência da Computação (0,3 para cada artigo) – máximo 2	2
Especialização na área de Ciência da Computação	3
Nota do Poscomp (sendo: Nota: >=média nacional: candidato receberá 15 Nota: < média nacional: candidato receberá 7,5 Não fez o exame: candidato receberá 0.)	15
Experiência profissional do candidato (1 ponto por ano) – máximo 10 pontos	10
Total de pontos atingidos	100

- 1.3 Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver maior nota no POSCOMP. Caso os alunos empatados não tenham realizado o POSCOMP, o desempate utiliza como critério o coeficiente de rendimento do candidato na UTFPR.

- 1.4 Alunos nas seguintes condições não receberão bolsa do programa ou terão a bolsa cancelada:
- 1.4.1 Aluno que tenha completado 24 meses no curso.
 - 1.4.2 Aluno que não se dedique em tempo integral ao respectivo curso.
 - 1.4.3 Aluno que tenha a bolsa cancelada a pedido do orientador.

2. PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

- 2.1 O prazo de inscrição é: 12/05/2017 a 16/05/2017.
- 2.2 O aluno deve preencher o formulário do Anexo I.
- 2.3 É de responsabilidade do candidato entregar as cópias autenticadas dos comprovatórios dos itens descritos no item 1.2 deste edital.
- 2.4 A documentação que consta nos itens 2.2 e 2.3 devem ser entregues na secretaria do programa, dentro do prazo estipulado no item 2.1.
- 2.5 Somente alunos regulares do PPGCC podem realizar a inscrição.

3. RESULTADO

- 3.1. A relação com a classificação dos candidatos será divulgada e atualizada no site do PPGCC, até dia 23/05/2017.
- 3.2. O candidato classificado neste processo de seleção, e que for contemplado com a bolsa, após aviso formal da secretaria do programa via e-mail, deve obrigatoriamente preencher e entregar o Termo de Compromisso (Anexo II) na secretaria do curso 1 (um) dia após a liberação do resultado da seleção.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA(S)

- 4.1. A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGCC, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos, e informada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.
- 4.2. Para a implementação da bolsa o aluno deverá estar na condição de regular no Programa.
- 4.3. A implementação de bolsas seguirá o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria no 76 de 2010 (apresentada no Anexo III deste edital).

5. VALIDADE

- 5.1 A Seleção, ora descrita, terá validade somente para as bolsas destinadas ao PPGCC pelos órgãos de fomento durante o ano de 2017.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas.
- 6.2. Este edital entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições contrárias.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2017.

Prof. Dr. Simone Nasser Matos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Prof. Dr. Erikson Freitas de Moraes

Membro da Comissão de Seleção de Bolsas

Prof. Dr. Lourival Aparecido de Góis

Membro da Comissão de Seleção de Bolsas

Prof. Dr. Max Mauro Dias Santos

Membro da Comissão de Seleção de Bolsas

Prof. Dr. Guataçara dos Santos Junior

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR

Prof. Dr. Antonio Augusto de Paula Xavier

Diretor Geral - Câmpus Ponta Grossa da UTFPR



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Ponta Grossa
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



PPGCC
Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação

ANEXO I

Aluno(a): _____

Ano de Ingresso no PPGCC: _____

Linha de Pesquisa: _____

Termo de Inscrição:

Declaro ter conhecimento das condições e requisitos para a concessão da Bolsa-Auxílio, conforme a Portaria N° 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES (Artigo 9º) e solicito a minha inscrição no processo de seleção de bolsa, pois tenho interesse em estar participando desta seleção.

Ponta Grossa, ____/____/20__

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, _____ profissão, _____ endereço _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, sob o número 40006018171P4, em nível de mestrado, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Representante da Comissão de Bolsas Capes _____ Nome e assinatura
Autorizo o bolsista a receber complementação financeira, de acordo com o item III, do presente Termo (somente se for o caso) _____ Nome e assinatura Orientador	

ANEXO III

Requisitos para concessão de bolsa (Portaria nº 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES)

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.